



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 250 - EDUCAÇÃO MUSICAL

ANO ESCOLAR 2014/2015

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL
3^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo: 250 - Educação Musical

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do Candidato	Código e Designação Agrupamento/Escola de Colocação	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
98	7784212224	VICTOR MANUEL RODRIGUES DOS SANTOS	171554 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. CARLOS I, SINTRA	16	TEMPORÁRIO	
115	5762615502	ANDREA MARIA FERREIRA COUTINHO SOARES	151841 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA FLOR	16	ANUAL	
147	7274817698	LUÍS MIGUEL DOS SANTOS FILIPE	171086 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PEDRO ALEXANDRINO - PÓVOA DE SANTO ADRIÃO, ODIVELAS	16	TEMPORÁRIO	
156	7195113469	LUÍS MIGUEL FERNANDES GASPAR DÂMASO	170720 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALTO DOS MOINHOS, SINTRA	12	ANUAL	
204	5002710646	HELENA MARIA DE JESUS CALADO VILHENA PEREIRA MARQUES	171311 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA	12	TEMPORÁRIO	
206	1697612075	ANA LUÍSA ROMÃO DOS SANTOS	171141 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PORTELA E MOSCAVIDE, LOURES	11	TEMPORÁRIO	
231	6953435666	ANTÓNIO MANUEL DE ALMEIDA PINTO	152997 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDELA, BRAGANÇA	14	TEMPORÁRIO	
309	1260450074	MARIA DO ROSÁRIO LOIOS SUSANO	145531 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BEMPOSTA, PORTIMÃO	12	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do candidato;
- Código e designação do agrupamento/escola não agrupada de colocação;
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL ou TEMPORÁRIO);
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).